



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

NOTA TÉCNICA Nº 01/2022/STI_REITORIA

Atendendo ao disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que estabelece o uso de meio eletrônico, para a tramitação de documentos nos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, a Universidade Federal do Ceará (UFC), desde 02/01/2018, realiza toda tramitação de processos administrativos exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Foram vários os casos de solicitações de unidades administrativas e acadêmicas, no concernente a certificados e declarações que não estão contemplados nos sistemas informatizados da UFC (SIGAA, SIPAC, SIGPRH e SIGADMIN). Nesses casos, geralmente, se opta por uma declaração impressa, assinada e carimbada pelo responsável, com o uso de papel e meios não digitais. Tais documentos que não necessitam compor um processo administrativo são chamados documentos avulsos. O SEI não trata de documentos avulsos, apenas aqueles que compõem um processo administrativo.

O Governo Federal, por meio da iniciativa Governo Digital, criou o serviço chamado Assinatura Eletrônica do [Gov.br](https://gov.br). A assinatura eletrônica permite que o cidadão assine um documento em meio digital, a partir da sua conta [Gov.br](https://gov.br). O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

Qualquer cidadão pode criar uma conta no Gov.br. Em seu sítio do serviço esclarece “O que é a conta [Gov.br](https://gov.br)”:

Ela é uma identificação que comprova em meios digitais que você é você. Com ela, você se identifica com segurança na hora de acessar serviços digitais. Ela é gratuita e está disponível para todos os cidadãos brasileiros¹.

A assinatura eletrônica do [Gov.br](https://gov.br) pode suprir a necessidade de que um documento avulso seja impresso, assinado e carimbado de forma não digital. A

¹ Fonte: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br/conta-gov-br/>

emissão da assinatura eletrônica por tal meio não representa ônus para as partes.

Sendo assim, o Comitê Administrativo de Tecnologia da Informação (CATI) faz as seguintes sugestões:

1) No caso de haver necessidade de o documento fazer parte integrante de um processo administrativo da UFC, indica-se a utilização do SEI e a inserção do documento no respectivo processo.

2) Nos casos de documentos avulsos (que não precisam compor um processo administrativo), estes podem ser gerados pela ferramenta de preferência do usuário e submetido à assinatura eletrônica [Gov.br](https://www.gov.br). Esclarece que os arquivos devem ter extensão aceitas (.doc, .docx, .pdf, ou .odt).

O passo-a-passo para tal ação é relatado em detalhes no seguinte sítio eletrônico:

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

A guarda dos documentos avulsos é responsabilidade do usuário criador do documento.

Fortaleza, 11 de janeiro de 2022.

Edgar Marçal de Barros Filho

Superintendente

Superintendência de Tecnologia da Informação

Universidade Federal do Ceará